



**DECRETO Nº 237, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

**DESIGNA MEMBROS DA JUNTA DE  
IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor a Junta de Impugnação Fiscal, os servidores abaixo relacionados:

**I – Presidente:** Paulo Lopes de Rezende Neto, matrícula 103.446;

**II – Secretário:** Vanderlei José Muller, matrícula 85.520;

**III – Titular:** Jose Ademar Lovato, matrícula 112.531;

**1º Suplente:** Sonia Marcia Martins, matrícula 107.085.

**2º Suplente:** Gabriel Arpini, matrícula 122.866.

**IV – Titular:** Marcos Lucena Soares, matrícula 119.907;

**1º Suplente:** Karine Bertuani Magri, matrícula 85.532.

**2º Suplente:** Patrícia Karla Coelho Deorce de Oliveira, matrícula 109.945.

**V - Titular:** Eder Pezzin, matrícula 102.073;

**1º Suplente:** Roseane Maria Santos, matrícula 108.964.

**2º Suplente:** Renato Vandersee Schaeffer, matrícula 117.255.





**VI - Titular:** Alexandre Vomok Pina, matrícula 103.523;

**1º Suplente:** Paulo Henrique Meireles Rodrigues, matrícula 80.041.

**2º Suplente:** Romulo Teixeira do Nascimento. matrícula 110.274.

**VII – Titular:** Tiago Batista Cardoso, 119.589;

**1º Suplente:** Kezzia de Almeida Varejão, matrícula 116855.

**2º Suplente:** Thiago Bortolini Viganor, matrícula 112.468.

**Art. 2º** Os membros relacionados no Art. 1º, terão mandato com vigência de 02 anos, contados da publicação do presente decreto, sendo permitida a recondução, conforme art. 61 §3º da LC 027/2009.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de outubro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

PROC. ELETRÔNICO: 37999/2024



II – Coordenar o processo de registro no COMASC;

III – Reavaliar os instrumentos para visita às entidades e o fluxograma do processo de inscrição/ renovação;

IV – Visita técnica às entidades para inscrição e/ou renovação (elaboração de relatório e parecer);

V – Criação do Banco de Dados das Entidades inscritas no COMASC.

Art. 27. Cabe à Comissão de Política de Assistência e Capacitação:

I – Deliberar sobre propostas da política de assistência social, bem como elaborar, sugerir e acompanhar os programas dela decorrentes;

II – Acompanhar, avaliar e monitorar as ações desenvolvidas pelo Município;

III – Analisar as deliberações das Conferências;

IV – Revisão e reformulação da resolução que regulamenta os benefícios eventuais: auxílio-natalidade, auxílio-funeral;

V – Revisão e avaliação do Regimento Interno do COMASC e da Lei do COMASC;

VI – Organização de Capacitações para o Conselho e Entidades inscritas;

VII – Análise dos requerimentos de benefícios eventuais.

Art. 28. Cabe à Comissão de Acompanhamento e Controle:

I – Estabelecer e aprovar critérios para a celebração de contratos, convênios e aditivos entre a SEMAS e as Entidades Sociais;

II – Apreçar previamente contratos, convênios e aditivos a serem firmados entre SEMAS e as Entidades Sociais;

III – Análise das prestações dê conta do FMAS trimestralmente;

IV – Assessorar o Conselho elaborando uma política de Assistência Social do Município através de relatório de monitoramento e avaliação;

V – Assessorar o Conselho elaborando uma política de captação e fiscalização dos recursos para o FMAS;

VI – Fiscalizar as ações governamentais e não governamentais dirigidas aos usuários da política de assistência social, no âmbito do município, além de encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de violação de seus direitos, incluindo ações emergenciais.

Art. 29. Comissão Fiscalizadora do Programa Bolsa Família:

I – Incentivar e apoiar a mobilização dos usuários do Programa Bolsa Família e dos serviços socioassistenciais, a fim de que possam participar das reuniões do CAS;

II – Zelar pelo caráter público das reuniões do CAS, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, na forma da legislação pertinente;

III – Promover a disseminação de informações aos usuários sobre seus direitos, objetivos, regras e mecanismos de funcionamento do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

IV – Incentivar a participação da sociedade no controle social, bem como articular iniciativas conjuntas, quando couber.

Art. 30. Atribuições da Secretaria-Executiva do COMASC:

I – Organização dos documentos históricos do COMASC;

II – Assessorar técnica e administrativamente o COMASC e executar suas deliberações;

III – Reavaliar os instrumentos de registro da Secretaria-Executiva;

IV – Registro e renovação das entidades que prestam serviços assistenciais no Município (recebimento e análise de processos, visita à entidade, emissão de parecer, julgamento do COMASC, arquivamento do processo e alimentos de dados);

V – Criação do Banco de Dados das Entidades inscritas no COMASC;

VI – Assessoria as entidades assistenciais do Município;

VII – Organização de reuniões do COMASC (convites, pautas e atas);

VIII – Minuta e/ou proposta de alteração de Lei de criação do COMASC e as resoluções dos benefícios eventuais;

IX – Organização de capacitação.

Art. 31. Consideram-se colaboradores do COMASC, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não-governamentais, especialistas profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviços e usuários da Ação Social.

Art. 32. Cabe à SEMAS providenciar a alocação de recursos humanos, matérias e financeiros necessários ao pleno funcionamento do COMASC.

Art. 33. Os conselheiros do COMASC não receberão qualquer remuneração por sua participação nas reuniões ordinárias e nas comissões de trabalho e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único: A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 34. A SEMAS arcará com despesas de transporte e locomoção, estada e alimentação dos Conselheiros quando da realização das Conferências Estaduais e Nacionais na qualidade de delegado.

Art. 35. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMASC.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação, revogando-se a 010/2007.

### DECRETO Nº 237, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA MEMBROS DA JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL – JIF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos IX e XII, do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Junta de Impugnação Fiscal, os servidores abaixo relacionados:

I – Presidente: Paulo Lopes de Rezende Neto, matrícula 103.446;

II – Secretário: Vanderlei José Muller, matrícula 85.520;

III – Titular: Jose Ademar Lovato, matrícula 112.531;

1º Suplente: Sonia Marcia Martins, matrícula 107.085.



2º Suplente: Gabriel Arpini, matrícula 122.866.

IV – Titular: Marcos Lucena Soares, matrícula 119.907;

1º Suplente: Karine Bertuani Magri, matrícula 85.532.

2º Suplente: Patrícia Karla Coelho Deorce de Oliveira, matrícula 109.945.

V - Titular: Eder Pezzin, matrícula 102.073;

1º Suplente: Roseane Maria Santos, matrícula 108.964.

2º Suplente: Renato Vandersee Schaeffer, matrícula 117.255.

VI - Titular: Alexandre Vomok Pina, matrícula 103.523;

1º Suplente: Paulo Henrique Meireles Rodrigues, matrícula 80.041.

2º Suplente: Romulo Teixeira do Nascimento. matrícula 110.274.

VII – Titular: Tiago Batista Cardoso, 119.589;

1º Suplente: Kezzia de Almeida Varejão, matrícula 116855.

2º Suplente: Thiago Bortolini Viganor, matrícula 112.468.

Art. 2º Os membros relacionados no Art. 1º, terão mandato com vigência de 02 anos, contados da publicação do presente decreto, sendo permitida a recondução, conforme art. 61 §3o da LC 027/2009.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 14 de outubro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 238, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024**

ALTERA ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 104, DE 06 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 104, de 06 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica declarada a conclusão do procedimento da 1ª etapa de regularização fundiária de interesse social e específica (REURB-S) do núcleo urbano consolidado denominado de Jardim de Alah com 41 lotes, no Bairro Rio Marinho objeto do Processo Administrativo nº 27.061/2022, nos termos do artigo 28, inciso V, da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e do art. 30 da Lei 6.406 de 27 de dezembro de 2022, no âmbito do Programa de Regularização Fundiária do Município de Cariacica, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições contrárias, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 104/2024.

Cariacica/ES, 14 de outubro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**WELINGTON SILVA**

Secretário Municipal de Habitação

**DECRETO Nº 239, DE 15 DE OUTUBRO DE 2024**

ABRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 16.831.313,81 (DEZESSEIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida na Lei 6.686, de 15 de outubro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 16.831.313,81 (Dezesseis milhões, oitocentos e trinta e um mil, trezentos e treze reais e oitenta e um centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do referido crédito serão provenientes de Excesso de Arrecadação, conforme Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 15 de outubro de 2024.

**EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR**

Prefeito Municipal

**CARLOS RENATO MARTINS**

Secretário Municipal de Finanças

**ANEXOS**

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NATUREZA</b>	<b>FONTES</b>	<b>VALOR</b>
<b>02.08.00.00</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
<b>02.08.02.00</b>	<b>MDE</b>			
<b>12.361.0002.2.0063</b>	<b>Desenvolver as Atividades Curriculares da Educação</b>			

